

**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Lei nº 221/2016

Em, 21 de Dezembro de 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ZABELE, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELE, ESTADO Estado da Paraíba

No uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Zabele, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único**

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Zabele para o exercício financeiro de 2017, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 16.201.022,00 (Dezesseis Milhões, Duzentos e Um Mil, Vinte e Dois Reais).

### Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

#### I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	14.735.277,00
Receita Tributária	183.356,00
Receitas de Contribuições	22.394,00
Receita Patrimonial	513.216,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	25.660,00
Transferências Correntes	13.945.340,00
Outras Receitas Correntes	45.311,00
Receitas de Capital	3.580.730,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	20.995,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.559.735,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orç.	0,00
Receita Tributária - Intra-Orç.	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária (FUNDEB)	2.114.985,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária (FUNDEB)	2.114.985,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>16.201.022,00</b>
<b>Total Geral da Receita -----&gt;</b>	<b>16.201.022,00</b>

### Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2017, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.



Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 16.201.022,00 (Dezesseis Milhões, Duzentos e Um Mil, Vinte e Dois Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.528.013,00 (Onze Milhões, Quinhentos e Vinte e Oito Mil, Treze Reais), correspondente a 71,16% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.673.009,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Setenta e Três Mil, Nove Reais), correspondente a 28,84% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**Despesa por Categoria Econômica**

**I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	13.570.211,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.807.203,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	268.968,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.494.040,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.602.772,00
INVESTIMENTOS	2.456.972,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	23.328,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	122.472,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	28.039,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	28.039,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>16.201.022,00</b>
<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>	<b>16.201.022,00</b>

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01.001	Câmara Municipal	699.836,00	4,32
02.001	Gabinete do Prefeito	623.175,00	3,85
03.001	Secretaria Administração, Finanças e Planejamento	1.509.235,00	9,32
04.001	Secretaria de Infra-Estrutura, Urbanismo e Transportes	2.490.603,00	15,37
05.001	Secretaria Municipal de Educação	4.000.735,00	24,69
06.001	Fundo Municipal de Saúde	3.765.925,00	23,24
07.001	Secretaria Municipal de Ação Social	1.376.379,00	8,50
08.001	Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	261.850,00	1,62
08.002	Fundo Municipal de Cultura	85.000,00	0,52
09.001	Secretaria de Agricultura	830.003,00	5,12
10.001	Secretaria de Esportes e Lazer	530.242,00	3,27

99.001	RESERVA DE CONTIGENCIA	28.039,00	0,17
<b>Total -----&gt;</b>		<b>16.201.022,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>		<b>16.201.022,00</b>	

## SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (Sessenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 ;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

## SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2017, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2017.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Zabele, em 21 de Dezembro de 2016.

  
Iris de Ceu de Sousa Henrique  
CPF: 075.646.878-78  
PREFEITA